



GOVERNO DE GOIÁS

PROTOCOLO

Etiqueta S.E.P.

Processo : 050010/14 Data: 07/10/2014 15:42
Interessado : CNB CONSTRUTORA LTDA
Origem : 1.24.00.0 PR-NELIC NUCLEO EXECUTIVO DE
Documento : Requerimento S/N
Assunto : Recurso
Complemento : Referente Recurso Administrativo relativo a Concorrência
Pública Edital nº 351/14/14-PR-NELIC.

AGETOP
AGÊNCIA GOIANA
DE TRANSPORTES



GOVERNO DE
GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 351/14-PR-NELIC
DATA DA ABERTURA: 24/09/2014
HORÁRIO: 09h 00min



À
Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP / NELIC
Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara – BR-153, Km 3,5
Goiânia - Goiás

Ref.:

Edital de Concorrência nº 351/14 – NELIC, tendo como objeto a Terraplenagem e Pavimentação Asfáltica da GO-474, Trecho: Abadiânia / Lago de Corumbá, neste Estado.

Razões do Recurso Administrativo contra Inabilitação da CNB Construtora Ltda.

Prezado Senhores,

CNB CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.402.563/0001-67, com sede na rua C 236, Qd. 553, Lt. 20 Jardim América, Goiânia – GO, CEP 74.805.420, aqui qualificada como licitante na Concorrência – **Edital de Concorrência nº 351/14-PR-NELIC**, por seu representante legal ao final assinado, vem à digna presença de V. S^a, apresentar as suas RAZÕES do Recurso Administrativo contra sua Inabilitação, nos moldes e razões a seguir alinhavados.

Considerando o quinquídio estabelecido pelo art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, tempestiva está a presente peça, cujo prazo de resposta se findará em 07/10/2014.

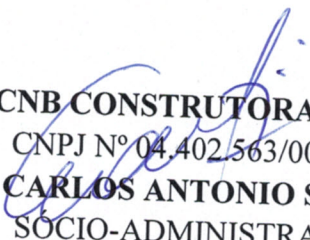
Requer, assim, sua admissibilidade para todos os efeitos legais e de direito. No mérito, seja dado provimento ao referido recurso e, consequentemente, seja reformada a decisão da Douta Comissão de Licitação que Inabilitou esta Recorrente e, **Habilite** a **CNB CONSTRUTORA LTDA.**, na Concorrência – **Edital de Concorrência nº 351/14-PR-NELIC**, em face de ser a referida reforma **justa e certa**, e sob a atenção aos fatos e fundamentos que seguem.

Entretanto, que caso seja mantida a decisão que determinou a empresa CNB CONSTRUTORA LTDA inabilitada, que as razões ora apresentadas sejam apreciadas pela autoridade superior.

Nestes Termos pede **DEFERIMENTO**.

Goiânia, 07 de outubro de 2014.




CNB CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 04.402.563/0001-67
CARLOS ANTONIO SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Anexos:

- Ata de Recebimento dos Envelopes de Documentação de Habilitação e de Propostas Comerciais das empresas participantes da Concorrência nº 351/14-PR-NELIC;
- Ata de Julgamento de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO das empresas participantes da Concorrência nº 351/14-PR-NELIC;
- Aviso de Habilitação - Concorrência nº 351/14-PR-NELIC, publicado no DOE, nº 21.929, pág. 5, de 30/09/2014;
- Relação de Atestados em Nome da Empresa CNB Construtora Ltda;

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 351/14-PR-NELIC
DATA DA ABERTURA: 24/09/2014
HORÁRIO: 09h 00min



À
Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP / NELIC
Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara – BR-153, Km 3,5
Goiânia - Goiás

Ref.:

Edital de Concorrência nº 351/14 – NELIC, tendo como objeto a Terraplenagem e Pavimentação Asfáltica da GO-474, Trecho: Abadiânia / Lago de Corumbá, neste Estado.

Razões do Recurso Administrativo contra Inabilitação da CNB Construtora Ltda.

RECORRENTE: CNB CONSTRUTORA LTDA.
RECORRIDA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGETOP

RAZÕES

1. PRELIMINARMENTE

Inicialmente é preciso registrar o excesso de formalismo da Recorrida, vez que a CNB CONSTRUTORA LTDA, na condição de empresa participante/licitante na **Concorrência - Edital de Concorrência nº 351/14-PR-NELIC**,, atendeu aos termos do referido edital no que tange a documentação exigida, comprovando a sua idoneidade e capacidade para atender ao objeto da referida Concorrência, conforme se podem constatar pelos fatos, fundamentos a seguir alinhavados, bem como pela documentação já apresentada no certame supracitado.



1.1. DOS FATOS

No dia 24 de setembro de 2014 foi realizada a sessão pública de abertura da licitação de **Concorrência - Edital de Concorrência nº 351/14-PR-NELIC**, com recebimento dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e de PROPOSTAS DE PREÇOS, cujo objeto consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) em engenharia para Terraplenagem e Pavimentação Asfáltica da GO-474, Trecho: Abadiânia / Lago de Corumbá, neste Estado.

Conforme se verifica na Ata de abertura e recebimento dos envelopes de Habilitação e de Propostas Comerciais da **CONCORRÊNCIA - Edital de Concorrência nº 351/14-PR-NELIC**, compareceram na abertura dos envelopes de habilitação várias empresas.

Consta na Ata de Julgamento de Documentos de Habilitação, datada de 25/09/2014, que a CNB CONSTRUTORA LTDA, na qualidade de licitante foi declarada inabilitada na referida concorrência, em decisão da Comissão de Licitação. Pois, é certo que esta empresa Recorrente apresentou a documentação nos estritos termos do edital, bem como em perfeita consonância com as leis nele referidas, as quais dispõem sobre as regras a que as obras/serviços estão adstritas.

Inconformada com tal decisão a empresa CNB CONSTRUTORA LTDA., propõe este recurso administrativo, que ora se arrazoa, tempestivamente, considerando o quinquídio estabelecido pelo art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

1.2. DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA CNB CONSTRUTORA LTDA.

- Entende a Recorrente, que o poder-dever da Comissão de Licitação, imposto pela legislação pátria de buscar ampliar o universo de licitantes, não foi observado pela Comissão. Entendeu a Douta Comissão em cobrir-se do excesso de formalismo dos preceitos contidos na Lei 8.666/93 (que a muito tem sido bastante criticada e sua reforma vocifera eminente), que promulga pelo princípio vinculado ao exagero e ao atraso da lei, das normas e condições do edital.
- Afirma a recorrida que a empresa CNB CONSTRUTORA LTDA., não apresentou acervo técnico compatível, conforme solicitado no item 04.04.04 do Edital.
- Requer a Recorrida que a Comissão de Licitação da AGETOP, que inabilitou a CNB CONSTRUTORA LTDA, proceda à reforma da decisão, para

considerar a habilitação desta Recorrida na concorrência em tela, por apresentar documentos de habilitação de acordo com o estabelecido no edital;



1.3. DAS RAZÕES RECURSAIS DA CNB CONSTRUTORA LTDA.

A licitação, como se sabe, é um procedimento administrativo em que diversos atos são praticados com o escopo final de selecionar uma proposta que, conforme critérios objetivos, previamente definidos no instrumento convocatório possibilite a posterior celebração de um contrato com o proponente melhor situado no julgamento final em decorrência de haver ofertado as melhores e mais vantajosas condições. Impõe-se, para esse fim, que se garanta tratamento isonômico a todos os interessados, devendo estes demonstrar que atendem às condições de qualificação a todos impostas.

Percebe-se, pois, que o certame observará etapas pré-determinadas, estando estas fixadas na lei e no regulamento interno da licitação (edital). Afere-se, assim, a qualificação dos participantes para, em seguida, examinar as propostas daqueles que tiverem demonstrado condições de execução do objeto, avaliando-se e classificando-se, nesse instante, as propostas que foram por eles formuladas. O vencedor do certame será desse modo, o licitante que vier a ofertar a melhor fórmula econômica para a execução do objeto contratual, passando ele, a partir do momento da proclamação do resultado à condição de adjudicatário, a quem se reserva a garantia insculpida no art. 50 da Lei 8.666/93.

A habilitação, nesse contexto procedimental, corresponde à verificação das condições de qualificação para a execução de um determinado objeto desejado pela administração. É uma etapa balizada pelo princípio da proporcionalidade, eis que as exigências devem ser **compatíveis com a complexidade do objeto licitado**. Trata-se de decorrência do próprio art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que determina que no edital somente possa estar presente "*as exigências indispensáveis à garantia do contrato*". Isto significa que se o edital previr exigências despropositadas e/ou desnecessárias, estar-se-á violando o princípio da competitividade.

A Lei de Licitações define na Seção II, art. 27 *usque* 33, as formas e requisitos para a habilitação dos licitantes. A questão objeto do recurso se refere a requisito atinente a "HABILITAÇÃO TÉCNICA", cujos requisitos estão previstos no art. 30 da Lei.

Assim, a referida norma exige apresentação:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação*

de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por **pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos**; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

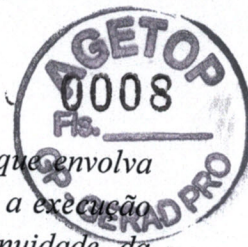
§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

[Assinatura]



§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Pois bem, há que se consignar por ser essencial para o entendimento do tema impugnado, **qual é o objetivo da Lei** quando exige dos proponentes a documentação relativa habitação técnica.

De acordo com a doutrina e os julgados pátrios, o **OBJETIVO É AFERIR A APTIDÃO DO PROPONENTE**, seja ele pessoa física ou jurídica, para exercer direitos e contrair obrigações com responsabilidade absoluta ou relativa por seus atos. Com esta exigência busca-se evitar que o ente público contrate com o particular que não possa exercer direitos e contrair obrigações.

A Recorrida, ao tentar aferir a capacidade técnico-operacional da CNB CONSTRUTORA LTDA, usa como argumento de que a mesma não cumpriu ato formal, e que a mesma deveria comprovar que tinha documentos que autorizassem a subcontratação das obras contidas em seus ATESTADOS TÉCNICOS, daí a inabilitação desta RECORRENTE.

Ora, todos os Editais da AGETOP realmente vetam os consórcios, as subcontratações e as sub-rogações entre empresas para a realização de suas obras. Como a AGETOP é praticamente a única Contratante de Obras Rodoviárias no Estado de Goiás, as novas empresas não teriam a possibilidade de alcançar os ATESTADOS TÉCNICOS exigidos em seus certames.

Mas, o formalismo, o rigor da lei e o que é possível, útil e prático, temos a considerar um simples exemplo nas execuções contratuais. Vejamos, que a simples colocação de um vidro em uma esquadria, segundo o excesso de formalismo, deveria a empresa contratada, adquirir o vidro, assinar a Carteira de Trabalho de um profissional vidraceiro para poder assentá-lo. Entregar o vidro assentado, seria subcontratação, não?

Tem-se que esta empresa RECORRENTE apresentou a documentação exigida em sua íntegra e de forma correta, demonstrando como exigido na lei, **sua capacidade e aptidão para contrair obrigações e exercer direitos.**

Para esclarecer as dúvidas suscitadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, temos o argumento do artigo assinado pelo Dr. Divino Terenço Xavier, Advogado e Assessor Jurídico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás (CREA-GO) desde 1991 e pelo Dr. Akira Ninomia Junior, Advogado e membro da Comissão de Mediação, Conciliação e

Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/GO) e publicado na revista bimestral do CREA-GO (ANO V - Nº 16 - 2012), que afirmam:



"...ACERVO TÉCNICO - Este pertence ao profissional, pessoa física. Por isso, os atestados de obras e serviços de engenharia deverão ser registrados nos CREAs, exclusivamente, em nome dos profissionais (Lei nº 5.194/66 e a Resolução 1025/09 do CONFEA, e ainda, o art. 12 da Lei 12.378 de 31/12/2010.

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL - O que tem ocorrido são interpretações errôneas com relação ao que seja Acervo Técnico-Profissional e capacidade Técnico-Operacional. Este último não constitui objeto passível de registro e nem fornecimento de certidão pelos CREAs.

O Atestado Técnico-Operacional diz respeito a **experiência empresarial**, que se soma a um conjunto de requisitos que a empresa se dispõe a apresentar para executar o objeto da licitação, como: profissionais habilitados, aparelhamento existente, pessoal de apoio disponível, capacidade de executar encargos complexos, fatores econômicos conjugados com a pluralidade de pessoas e habilidade para agrupar pessoas, bens e recursos....."

Ninguém é infalível, até mesmo a Comissão de Licitação da AGETOP pode interpretar de modo a não atender às expectativas de um ou outro Licitante. Constata-se que a alegação inserta na Ata de Julgamento da Comissão de Licitação, não procede e não possui qualquer amparo fático de sustentabilidade.

De modo que a CNB CONSTRUTORA LTDA, ora Recorrente, entende que atendeu na íntegra o Edital, razão pela qual deve ser reformada a decisão da Comissão de Licitação, que despindo-se do excesso de formalismo e adotando o esforço de ampliar a competitividade do certame, declare a habilitação da CNB CONSTRUTORA LTDA.

Demonstraremos a seguir, que a Comissão, pode sim agir de forma a ampliar o universo de competidores e habilitar a CNB CONSTRUTORA LTDA.

No Relatório Final de Julgamento, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 077/2013-NELIC – LOTES 01 e 02, de 20 de junho de 2013, tendo como objeto: CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) BUEIROS DUPLO CELULAR DE CONCRETO – BDCC – NA GO-334, TRECHO: NOVA AMÉRICA / ENTR. GO-164 (MOZARLÂNDIA), COMPOSTO POR 02 (DOIS) LOTES, NESTE ESTADO. No seu item V – **DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:**



V – DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

05.01 – Conforme a Ata de Julgamento da Habilitação, a Comissão em sua análise, atentando ao que foi apontado pela licitante **ECO ENGENHARIA LTDA., contra a CNB CONSTRUTORA LTDA.,** entende da seguinte forma: **03.01.01 – não apresentou o CRC junto à AGETOP ...** – A empresa é cadastrada junto a AGETOP e, confirmado seu interesse em permanecer cadastrada, pela documentação já protocolada. Nas exigências não foi solicitado juntar o CRC à Documentação de Habilitação; **03.03.02 – não apresentou o cadastro municipal ou estadual ...** – A empresa é cadastrada no Município e no Estado conforme inscrições juntada em sua documentação bem como as respectivas certidões, e devidamente cadastrada junto ao CREA-GO; **04.04.04 – acervo técnico não atende conforme exigido no Anexo I.** A Comissão de Licitação consultando a Diretoria de Obras Rodoviárias, por seu setor competente, esse entende que o atestado de Ponte de Concreto Armado apresentado, se a empresa executou os serviços, executou obra de natureza superior tecnicamente e em dificuldade e, por outro lado, mantendo a decisão tomada em outras licitações, acolhe como atendida as exigências do Anexo I.

05.02 - Diante do exposto, levando-se em consideração os documentos apresentados pelas empresas, a Comissão Permanente de Licitação decide pela **HABILITAÇÃO** de ambas as empresas participantes do certame.

Diante do exposto, tem-se que as exigências contidas no edital estão comprovadas pela documentação apresentada, **tendo atingido o objetivo da habilitação**, que é, como já dito anteriormente, **aferir a aptidão do proponente**, para exercer direitos e contrair obrigações com responsabilidade absoluta ou relativa por seus atos. Por conseguinte, deve ser reformada a decisão da Comissão de Licitação e **HABILITAR** da CNB CONSTRUTORA LTDA na Concorrência - Edital de Concorrência nº 351/14-PR-NELIC.

2. DO DIREITO

Diante das razões aqui trazidas, vê-se que as “impropriedades” questionadas pela empresa Recorrente não se mostraram de gravidade suficiente para configurar qualquer tipo de lesão ao ato convocatório e/ou erário. Trata-se de situação do excesso de formalismo da Douta Comissão de Licitação, razão pela qual se deve declarar a **HABILITAÇÃO** da **CNB CONSTRUTORA LTDA**, pois há total atendimento ao edital, aos julgados pátrios e da lei vigente.

Mister se faz consignar que na fase de Habilitação, por ser eminentemente formal, são verificados alguns exageros, por vezes, que criam excessivo rigor, comprometendo a própria competitividade.

Na verdade, o formalismo é encontrado na licitação como um todo, tendo em vista ser um dos procedimentos a ser obedecido (art. 3º da Lei nº 8.666/93). Entretanto, no dizer de **HELY LOPES DE MEIRELLES**, *in* Licitação e Contrato Administrativo, 12. Ed. S. Paulo, Malheiros, 1999, p.27, que:

“...não significa que a Administração deva ser “formalista” a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos a Administração ou aos concorrentes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta nulidade onde não houve dano para qualquer das partes – pas de nullité sans grief, no dizer dos franceses.” (grifo nosso)

Nesse mesmo sentido MARCELO PALAVÉRI citando ADILSON ABREU DALLARI, in Licitações Públicas – Comentários e Notas às Sumulas do TCE-SP, S.Paulo, 2009, Editora Forum, p.603 / (Aspectos Jurídicos da licitação, 3ª. ed. S. Paulo, 1992, p.88), que assevera:

“.... no julgamento da fase de habilitação *deve-se evitar o formalismo exagerado*, prevalecendo o que a doutrina vem denominando de formalismo moderado. Daí, indispensável a orientação de Adilson Abreu Dallari, ofertada nestes termos “..... *na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objeto, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior numero possível de participantes*” (destacamos).

Corroborando com o entendimento supra, cita-se DECISÃO do Superior Tribunal de Justiça - STJ, na palavra do Relator Ministro Demócrito Reinaldo, em voto em Mandado de Segurança nº 5.647/DF (98.0008615-3) – D. J. de 17.02.1999.

“Como é consensual dentre os doutrinadores, a vinculação ao instrumento convocatório não vai ao ponto de se exigir providências descabidas rebarbativas, que em nada influenciam na demonstração de que o concorrente preenche os requisitos para participar da concorrência (requisitos técnicos, financeiros etc.)”

Cita-se, também, DECISÃO do TRF- 1 - APELAÇÃO CÍVEL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2001.34.00.013152-6/DF, Rel. SOUZA PRUDENTE):

“I - Em que pese à vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, princípios e edital de regência do certame público, afronta o princípio da razoabilidade a desclassificação de empresa que pode apresentar proposta mais vantajosa à Administração quando restar amparada em mero formalismo, como no caso dos autos, em que, apesar do lançamento

[Assinatura manuscrita]



equivocado de informação em formulário de habilitação ao certame, a simples leitura dos documentos que compõem o processo respectivo supre facilmente a falta cometida, mormente porque a própria Administração, inicialmente, superou a questão, aparentemente por entender se tratar de mera irregularidade.”

Das lições acima transcritas, conclui-se, portanto, o **que se deve impedir** são os excessos praticados, que acabam por tolher a competitividade ou impor inabilitações em função de irrelevâncias.

3. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto na presente razão ao recurso interposto pela empresa licitante **CNB CONSTRUTORA LTDA.**, baseado no seu inconformismo pela inabilitação, aqui a Recorrente, vem requerer à Douta Comissão de Licitação que:

- a) seja recebida e juntada aos autos a presente peça, no sentido de que no mérito, seja o RECURSO ADMINISTRATIVO PROVIDO, o qual foi interposto pela empresa Recorrente – CNB Construtora Ltda., e, por conseguinte, com a REFORMA DA DECISÃO da Douta Comissão de Licitação, seja declarada **HABILITADA** a empresa **CNB CONSTRUTORA LTDA** para prosseguir no certame relativamente ao Edital de Concorrência - Edital de Concorrência nº 351/14-PR-NELIC, em face dos argumentos aqui arrazoados;
- b) Entretanto, que caso não seja mantida a decisão que determinou a inabilitação da empresa CNB Construtora Ltda., no Edital de Concorrência - Edital de Concorrência nº 351/14-PR-NELIC, que as razões ora apresentadas sejam apreciadas pela autoridade superior.

Nestes Termos,
Pede e espera DEFERIMENTO.

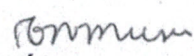
Goiânia, 07 de outubro de 2014.

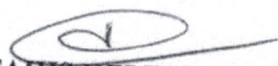

CNB CONSTRUTORA LTDA
CNPLNº 04.402.563/0001-67
CARLOS ANTONIO SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

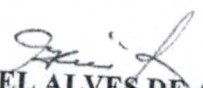
ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS DE COMERCIAIS E ABERTURA DOS ENVELOPES DE "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" das empresas participantes da CONCORRÊNCIA N.º 351/2014-NELIC, que tem como objeto a TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA GO-474, TRECHO: ABADIÂNIA / LAGO DE CORUMBÁ, NESTE ESTADO, de acordo com o processo N.º 05.157/14, de 28/01/2014 (Sepnet 201400036000376).

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Setembro do ano de 2014, às 09:00 horas, na sede da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, situado à Av. Governador José Ludovico de Almeida, 20 - BR-153 KM-3,5 - Conjunto Caiçara - CEP: 74.623-160, nesta Capital, o Presidente da Comissão de Licitação, com os seus membros, instituída pela Portaria n.º 4.278/2013, deu início aos trabalhos, informando a participação no certame das empresas interessadas, a saber: CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A., CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA., CNB CONSTRUTORA LTDA., CSN ENGENHARIA LTDA., DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA., EHL - ELETRO HIDRO LTDA., EPC CONSTRUÇÕES LTDA., ÉTICA CONSTRUTORA LTDA., JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., PAVIENGE ENGENHARIA LTDA., PROMEDE ENGENHARIA LTDA., E TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, E TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA. No horário previamente marcado, na presença dos representantes das empresas, recebidos os envelopes, a Comissão solicitou aos licitantes presentes vistarem os envelopes de Propostas Comerciais que serão abertos após concluída a fase habilitatória. A seguir a Comissão de Licitação, procedeu a abertura dos envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", ofertados os documentos aos representantes das licitantes para exames e vistos. Após examinados e vistos, franqueada a oportunidade, não houve manifestação. A Comissão informa aos licitantes que fará análise de toda a documentação e o resultado de habilitação será na forma da lei. Franqueada a oportunidade as licitantes nada foi apontado. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a Reunião, da qual para relatar os fatos, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros do Grupo Executivo de Licitação e representantes das firmas licitantes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


TAÍS HELENA MUSSE
Presidente


TAHIS HELENA DE OLIVEIRA
Membro


NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Membro

FIRMAS LICITANTES:

A. Zom 3-15-11
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

[Signature]
CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.

[Signature]
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.

CNB CONSTRUTORA LTDA.

CSN ENGENHARIA LTDA.

[Signature]
DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA.

[Signature]
EHL - ELETRO HIDRO LTDA.

[Signature]
EPC CONSTRUÇÕES LTDA.

[Signature]
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.

[Signature]
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

[Signature]
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.

[Signature]
PROMEDE ENGENHARIA LTDA.

[Signature]
TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO.

[Signature]
TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA.

[Signature]

ATA DE JULGAMENTO DE "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", das empresas participantes da CONCORRÊNCIA N.º 351/2014-NELIC, que tem como objeto a TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA GO-474, TRECHO: ABADIÂNIA / LAGO DE CORUMBÁ, NESTE ESTADO, de acordo com o processo N.º 05.157/14, de 28/01/2014 (Sepnet 201400036000376).

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Setembro do ano de 2014, às 16:00 horas, na sede da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, situado à Av. Governador José Ludovico de Almeida, 20 - BR-153 KM-3,5 - Conjunto Caiçara - CEP: 74.623-160, nesta Capital, o Presidente da Comissão de Licitação, com os seus membros, instituída pela Portaria n.º 4.278/2013, conforme Ata de Recebimento e Abertura de 08:00 horas desta mesma data, participavam do certame as empresas: CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A., CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA., CNB CONSTRUTORA LTDA., CSN ENGENHARIA LTDA., DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA., EHL - ELETRO HIDRO LTDA., EPC CONSTRUÇÕES LTDA., ÉTICA CONSTRUTORA LTDA., JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., PAVIENGE ENGENHARIA LTDA., PROMEDE ENGENHARIA LTDA., E TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, E TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA. Recebidos os envelopes descritos acima e, a seguir abertos os envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ofertados os documentos aos representantes para exames e vistos. Após examinados e vistos, franqueada a oportunidade, as licitantes não se manifestaram. A Comissão informou aos licitantes, que faria sua análise da documentação e o resultado dado na forma da lei. Em razão disso, Comissão examinou os DOCUMENTOS de cada empresa. Quanto as exigências relativas a HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e a QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA. No tocante ao Anexo I do Edital, a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, em que cada empresa foi quantificada, com base nos itens 04.04.02 e 04.04.04 do edital.

04.04.01- Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da firma participante e seus responsáveis técnicos.

04.04.02 - Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no ANEXO I, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas (modelo de documento no ANEXO III).

04.04.04 - Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I (modelo de documento no ANEXO III).

04.05.02- Comprovação de capital social ou patrimônio líquido conforme especificado no **ANEXO I**. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93.

04.05.03- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

04.05.03.05 – Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado nos termos do item **04.05.03**.

04.05.03.04.01 – Com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas de acordo ao item anterior, o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar as Demonstrações Contábeis do último exercício social.

04.05.03.04.02 – Caso seja detectado divergência no valor total dos contratos firmados com a Administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata o item **04.05.03.04**, de 10%, para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada nas Demonstrações Contábeis do Exercício, o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**.

1 - CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.				
Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA.				
Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Valor de Contratos Declarados	Saldo de Contratos	1/12 (Um doze avos)
30.600.000,00	48.466.868,28	-----	530.280.141,68	44.190.011,80
COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE				
Discriminação		un	Quantidade	
			Exigidas	Apresentada
01	Escavação, carga e transporte mat. 1ª categoria	m³	452.000,00	1.001.819,13
02	Compactação a 95% / 100% PN	m³	347.000,00	485.736,14
03	Estabilização solo - cimento	m³	24.000,00	106.814,05
04	TSD	m²	111.000,00	712.760,00
05	Microrevestimento	m²	81.000,00	837.102,50
06	Valeta proteção de corte / aterro em concreto	m	4.300,00	32.240,38
07	Execução de terraplenagem e pavimentação de rodovia	Km	11,50	29,00

OBS.: Atendeu a Qualificação Técnica satisfatoriamente.

2 - CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.

Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA.

Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Valor de Contratos Declarados	Saldo de Contratos	1/12 (Um doze avos)
32.000.000,00	36.919.765,00	376.616.672,87	-----	31.384.722,73

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

Discriminação		un	Quantidade	
			Exigidas	Apresentada
01	Escavação, carga e transporte mat. 1ª categoria	m³	452.000,00	2.701.258,183
02	Compactação a 95% / 100% PN	m³	347.000,00	1.945.144,758
03	Estabilização solo - cimento	m³	24.000,00	243.414,40
04	TSD	m²	111.000,00	697.919,826
05	Microrevestimento	m²	81.000,00	1.656.935,000
06	Valeta proteção de corte / aterro em concreto	m	4.300,00	60.768,820
07	Execução de terraplenagem e pavimentação de rodovia	Km	11,50	44,860

OBS.: Atendeu a Qualificação Técnica satisfatoriamente.

3 - CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.

Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA.

Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Valor de Contratos Declarados	Saldo de Contratos	1/12 (Um doze avos)
7.500.000,00	45.738.189,31	-----	23.850.436,50	1.987.536,37

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

Discriminação		un	Quantidade	
			Exigidas	Apresentada
01	Escavação, carga e transporte mat. 1ª categoria	m³	452.000,00	2.500.081,32
02	Compactação a 95% / 100% PN	m³	347.000,00	1.582.111,67
03	Estabilização solo - cimento	m³	24.000,00	60.205,42
04	TSD	m²	111.000,00	1.183.173,65
05	Microrevestimento	m²	81.000,00	125,79
06	Valeta proteção de corte / aterro em concreto	m	4.300,00	33.681,70
07	Execução de terraplenagem e pavimentação de rodovia	Km	11,50	45,60

OBS.: Atendeu a Qualificação Técnica satisfatoriamente.

4 - CNB ENGENHARIA LTDA.

Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA.

Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Valor de Contratos Declarados	Saldo de Contratos	1/12 (Um doze avos)
4.490.000,00	14.340.227,18	-----	24.396.427,65	2.033.035,64

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

Discriminação		un	Quantidade	
			Exigidas	Apresentada
01	Escavação, carga e transporte mat. 1ª categoria	m³	452.000,00	317.033,08
02	Compactação a 95% / 100% PN	m³	347.000,00	64.739,54
03	Estabilização solo - cimento	m³	24.000,00	28.576,80
04	TSD	m²	111.000,00	38.612,84
05	Microrevestimento	m²	81.000,00	38.164,50
06	Valeta proteção de corte / aterro em concreto	m	4.300,00	12.266,00
07	Execução de terraplenagem e pavimentação de rodovia	Km	11,50	0,00

OBS.: Atendeu parcialmente a Qualificação Técnica. Não comprovou as quantidades exigidas para os itens: 01, 02, 04, 05 e 07 do quadro do Anexo I – Item 04.04.04 do Edital. Os Atestados em que a Contratante não é a AGETOP, deveria ser acompanhados dos documentos que autorizavam a subcontratação.

5 - CSN ENGENHARIA LTDA.

Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA.

Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Valor de Contratos Declarados	Saldo de Contratos	1/12 (Um doze avos)
10.000.000,00	44.019.746,26	-----	435.509.118,63	36.292.426,55

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

Discriminação		un	Quantidade	
			Exigidas	Apresentada
01	Escavação, carga e transporte mat. 1ª categoria	m³	452.000,00	2.214.212,18
02	Compactação a 95% / 100% PN	m³	347.000,00	1.440.206,86
03	Estabilização solo - cimento	m³	24.000,00	56.940,00
04	TSD	m²	111.000,00	581.844,80

05	Microrevestimento	m ²	81.000,00	649.398,60
06	Valeta proteção de corte / aterro em concreto	m	4.300,00	4.731,41
07	Execução de terraplenagem e pavimentação de rodovia	Km	11,50	38,26

OBS.: Atendeu a Qualificação Técnica satisfatoriamente.

6 – DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA.				
Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA.				
Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Valor de Contratos Declarados	Saldo de Contratos	1/12 (Um doze avos)
17.500.000,00	18.150.761,99	36.298.630,46	-----	3.024.885,87
COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE				
Discriminação		un	Quantidade	
			Exigidas	Apresentada
01	Escavação, carga e transporte mat. 1ª categoria	m ³	452.000,00	2.250.715,792
02	Compactação a 95% / 100% PN	m ³	347.000,00	1.535.454,940
03	Estabilização solo - cimento	m ³	24.000,00	71.254,349
04	TSD	m ²	111.000,00	594.900,378
05	Microrevestimento	m ²	81.000,00	436.506,000
06	Valeta proteção de corte / aterro em concreto	m	4.300,00	28.365,00
07	Execução de terraplenagem e pavimentação de rodovia	Km	11,50	50,800

OBS.: Atendeu a Qualificação Técnica satisfatoriamente.

7 – EHL – ELETRO HIDRO LTDA.				
Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA.				
Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Valor de Contratos Declarados	Saldo de Contratos	1/12 (Um doze avos)
30.006.000,00	63.827.544,09	243.769.885,14	-----	20.314.157,09
COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE				
Discriminação		un	Quantidade	
			Exigidas	Apresentada
01	Escavação, carga e transporte mat. 1ª categoria	m ³	452.000,00	4.264.553,20

02	Compactação a 95% / 100% PN	m ³	347.000,00	2.388.321,17
03	Estabilização solo - cimento	m ³	24.000,00	51.417,96
04	TSD	m ²	111.000,00	696.945,57
05	Microrevestimento	m ²	81.000,00	3.771.489,51
06	Valeta proteção de corte / aterro em concreto	m	4.300,00	29.747,29
07	Execução de terraplenagem e pavimentação de rodovia	Km	11,50	59,94

OBS.: Atendeu a Qualificação Técnica.

8 - EPC CONSTRUÇÕES LTDA.

Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA.

Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Valor de Contratos Declarados	Saldo de Contratos	1/12 (Um doze avos)
10.200.000,00	58.522.393,97	90.841.119,56	-----	7.570.093,29

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

Discriminação		un	Quantidade	
			Exigidas	Apresentada
01	Escavação, carga e transporte mat. 1ª categoria	m ³	452.000,00	2.265.653,73
02	Compactação a 95% / 100% PN	m ³	347.000,00	0,00
03	Estabilização solo - cimento	m ³	24.000,00	191,80
04	TSD	m ²	111.000,00	135.210,00
05	Microrevestimento	m ²	81.000,00	235.730,00
06	Valeta proteção de corte / aterro em concreto	m	4.300,00	2.299,74
07	Execução de terraplenagem e pavimentação de rodovia	Km	11,50	0,00

OBS.: Atendeu parcialmente a Qualificação Técnica. Não comprovou as quantidades exigidas para os itens: 02, 03, 04, 06 e 07 do quadro do Anexo I - Item 04.04.04 do Edital. Os Atestados estão poucos claros nas informações, não sendo possível a Comissão registrar.

9 - ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.

Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA.

Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Valor de Contratos Declarados	Saldo de Contratos	1/12 (Um doze avos)
10.000.000,00	31.712.012,45	-----	95.369.891,91	7.947.490,99

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

Discriminação		un	Quantidade	
			Exigidas	Apresentada
01	Escavação, carga e transporte mat. 1ª categoria	m³	452.000,00	1.068.214,92
02	Compactação a 95% / 100% PN	m³	347.000,00	961.907,74
03	Estabilização solo - cimento	m³	24.000,00	46.794,63
04	TSD	m²	111.000,00	599.587,83
05	Microrevestimento	m²	81.000,00	888.295,00
06	Valeta proteção de corte / aterro em concreto	m	4.300,00	8.864070
07	Execução de terraplenagem e pavimentação de rodovia	Km	11,50	27,00
OBS.: Atendeu a Qualificação Técnica satisfatoriamente.				

10 - JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.				
Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA.				
Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Valor de Contratos Declarados	Saldo de Contratos	1/12 (Um doze avos)
20.500.000,00	101.296.214,92	-----	256.453.916,39	21.371.159,69
COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE				
Discriminação		un	Quantidade	
			Exigidas	Apresentada
01	Escavação, carga e transporte mat. 1ª categoria	m³	452.000,00	3.462.674,23
02	Compactação a 95% / 100% PN	m³	347.000,00	2.039.876,37
03	Estabilização solo - cimento	m³	24.000,00	71.334,76
04	TSD	m²	111.000,00	300.006,20
05	Microrevestimento	m²	81.000,00	627.550,00
06	Valeta proteção de corte / aterro em concreto	m	4.300,00	19.983,88
07	Execução de terraplenagem e pavimentação de rodovia	Km	11,50	33,04
OBS.: Atendeu a Qualificação Técnica satisfatoriamente.				

11 - PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.	
Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA.	

[Handwritten signatures and initials]

Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Valor de Contratos Declarados	Saldo de Contratos	1/12 (Um doze avos)
10.000.000,00	21.183.205,61	-----	62.893.365,20	5.241.113,77

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

Discriminação		un	Quantidade	
			Exigidas	Apresentada
01	Escavação, carga e transporte mat. 1ª categoria	m³	452.000,00	530.033,82
02	Compactação a 95% / 100% PN	m³	347.000,00	357.323,99
03	Estabilização solo - cimento	m³	24.000,00	26.187,59
04	TSD	m²	111.000,00	221.575,62
05	Microrevestimento	m²	81.000,00	673.820,00
06	Valeta proteção de corte / aterro em concreto	m	4.300,00	7.821,50
07	Execução de terraplenagem e pavimentação de rodovia	Km	11,50	21,00

OBS.: Atendeu a Qualificação Técnica.

12 - PROMEDE ENGENHARIA LTDA.

Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA.

Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Valor de Contratos Declarados	Saldo de Contratos	1/12 (Um doze avos)
10.500.000,00	15.617.800,46	-----	81.370.651,38	6.780.887,61

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

Discriminação		un	Quantidade	
			Exigidas	Apresentada
01	Escavação, carga e transporte mat. 1ª categoria	m³	452.000,00	880.575,32
02	Compactação a 95% / 100% PN	m³	347.000,00	708.787,47
03	Estabilização solo - cimento	m³	24.000,00	25.723,77
04	TSD	m²	111.000,00	252.866,24
05	Microrevestimento	m²	81.000,00	181.000,00
06	Valeta proteção de corte / aterro em concreto	m	4.300,00	5.600,00
07	Execução de terraplenagem e pavimentação de rodovia	Km	11,50	58,51

OBS.: Atendeu a Qualificação Técnica.

13 - TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO.

Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA.

Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Valor de Contratos Declarados	Saldo de Contratos	1/12 (Um doze avos)
18.000.000,00	21.996.872,00	156.759.507,36	-----	13.063.292,28

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

Discriminação		un	Quantidade	
			Exigidas	Apresentada
01	Escavação, carga e transporte mat. 1ª categoria	m³	452.000,00	900.137,71
02	Compactação a 95% / 100% PN	m³	347.000,00	560.293,89
03	Estabilização solo - cimento	m³	24.000,00	714.719,725
04	TSD	m²	111.000,00	421.071,27
05	Microrevestimento	m²	81.000,00	352.998,50
06	Valeta proteção de corte / aterro em concreto	m	4.300,00	17.803,50
07	Execução de terraplenagem e pavimentação de rodovia	Km	11,50	19,26

OBS.: Atendeu a Qualificação Técnica.

14 – TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA.

Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA.

Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Valor de Contratos Declarados	Saldo de Contratos	1/12 (Um doze avos)
9.000.000,00	11.198.038,76	-----	129.067.948,70	10.755.662,39

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

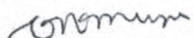
Discriminação		un	Quantidade	
			Exigidas	Apresentada
01	Escavação, carga e transporte mat. 1ª categoria	m³	452.000,00	2.991.748,280
02	Compactação a 95% / 100% PN	m³	347.000,00	2.115.035,918
03	Estabilização solo - cimento	m³	24.000,00	148.069,840
04	TSD	m²	111.000,00	1.025.258,920
05	Microrevestimento	m²	81.000,00	322.004,000
06	Valeta proteção de corte / aterro em concreto	m	4.300,00	11.273,400
07	Execução de terraplenagem e pavimentação de rodovia	Km	11,50	97,580

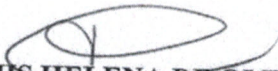
OBS.: Atendeu a Qualificação Técnica.

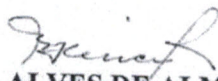
QUADRO RESUMO DE HABILITAÇÃO	
EMPRESA	DESCRIÇÃO
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.	HABILITADA
CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.	HABILITADA
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.	HABILITADA
CNB ENGENHARIA LTDA.	INABILITADA Item 04.04.04
CSN ENGENHARIA LTDA.	HABILITADA
DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA.	HABILITADA
EHL – ELETRO HIDRO LTDA.	HABILITADA
EPC CONSTRUÇÕES LTDA.	INABILITADA Item 04.04.04
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.	HABILITADA
JM TERRAPLANAGEM E COSTRUÇÕES LTDA.	HABILITADA
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.	HABILITADA
PROMEDE ENGENHARIA LTDA.	HABILITADA
TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO.	HABILITADA
TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA.	HABILITADA

Dessa forma, a Comissão de Licitação, decidiu pela **INABILITAÇÃO** das empresas **CNB CONSTRUTORA LTDA., E EPC CONSTRUÇÕES LTDA.**, pelo não atendimento ao item 04.04.04 do Edital e pela **HABILITAÇÃO** das demais empresas participantes do certame, conforme o QUADRO acima. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão de análises, da qual para relatar os fatos, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros do Grupo Executivo de Licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


TAÍS HELENA MUSSE
Presidente


TAHIS HELENA DE OLIVEIRA
Membro


NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Membro

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 201400259239 Licitação: Convite, Edital nº 86/2014, Contrato nº 82/2014. Objeto: Prestação dos serviços de regência para o coral do MP/GO Contratante: Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça Contratada: Loritina Alves de Sousa Santana Período: 01/10/2014 a 30/09/2015 Dotação Orçamentária: 0701 03 091 4001 4.001 - GP/03 Valor do Contrato: R\$ 28.440,00 Recurso: Tesouro Estadual Empenhos: nº 01107 e 01109 ambos de 11 de setembro de 2014 Valor dos Empenhos: R\$ 7.110,00 e R\$ 1.422,00 Data de assinatura do Contrato: 19/09/2014 Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, art. 61

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 201400259239 Licitação: Convite, Edital nº 86/2014, Contrato nº 83/2014. Objeto: Prestação dos serviços de músico tecladista para o coral do MP/GO Contratante: Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça Contratado: Helieber Ferreira Rodrigues Período: 01/10/2014 a 30/09/2015 Dotação Orçamentária: 0701 03 091 4001 4.001 - GP/03 Valor do Contrato: R\$ 21.000,00 Recurso: Tesouro Estadual Empenhos: nº 01108 e 01109 ambos de 11 de setembro de 2014 Valor dos Empenhos: R\$ 5.250,00 e R\$ 1.050,00 Data de assinatura do Contrato: 19/09/2014 Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, art. 61

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA

Processo: 201412404000676
Objeto: Termo de Cessão de Uso que tem como objeto a cessão, a título gratuito de, 01 (um) Trator e mais implementos e 01 (um) Guincho Simples ao Município de Edealina.
CNPJ: 24.852.618/0001-48
Valor: sem transferência de Recursos
Vigência: 26 de setembro de 2014 a 26 de setembro de 2017

Processo: 201412404000671
Objeto: Termo de Cessão de Uso que tem como objeto a cessão, a título gratuito de, 01 (um) Conjunto de Moto Bomba ao Município de Piracanjuba.
CNPJ: 01.179.647/0001-95
Valor: sem transferência de Recursos
Vigência: 26 de setembro de 2014 a 26 de setembro de 2017

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - 1. PROCESSO Nº 201300066004496; 2. Modalidade ajuste: Contrato de Locação de imóvel com base na Dispensa de Licitação (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93); 3. Identificação do termo: Homologação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 33; 4. OBJETO: Destinado à locação para a UOL Piratópolis; 5. VALOR: 12.942,00 (Doze mil, novecentos e quarenta e dois reais); 6. PARTES: AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária - CNPJ: 06.064.227/0001-87, como LOCATÁRIA e Wanderson Batista Vieira, CPF nº 893.536.841-53; RG: 4010713 DGPC/GO, como LOCADOR; 7. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses, a partir de sua assinatura; 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2014.03.20.603.1066.2012.03; Natureza: 3.03.90.36.05; Fonte: 20; Nota de Empenho: 0101 de Piratópolis/GO; 9. JUSTIFICATIVA: Manter instalada UOL Piratópolis/GO; 10. DATA DA ASSINATURA: 26/09/2014; 11. NORMA LEGAL: Lei federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - 1. PROCESSO Nº 201400606006528; 2. Modalidade ajuste: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2012; 3. Identificação do termo: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 015/2012; 3. OBJETO: Serviços de consultoria e elaboração de projetos de engenharia e arquitetura.

5. Valor Original	R\$ 2.784.959,13 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos)
6. Partes	CPF-MF/CNPJ-MF Nome/Razão Social CPF-MF/CNPJ-MF Nome/Razão Social
7. Vigência	Data de Início Data do Fim
8. Dotação Orçamentária/Fonte de Recurso	2014 5701 249/25
9. Justificativa	Continuidade dos serviços prestados
10. Procedimento-Descrição da Modificação	Constitui objeto deste termo ativo alteração do valor e prorrogação do prazo de vigência e execução, com fundamento nas cláusulas Terceira e Sétima, item 07.3 do contrato nº 31/2013, em conformidade com o inciso II, dos §§ 1º e 2º, artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93
11. Prazo de Execução	Prorrogação por mais 92 dias, tendo por termo final o dia 22/10/2014
12. Valor Aditivado	R\$ 695.659,21 (seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos)
13. Data de Assinatura do Aditivo	22/09/2014
14. Subjeição à Legislação Vigente	Lei Federal nº 8.666/1993.

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 37/11/14-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na sala de reuniões do Núcleo Executivo de Licitação, em sua sede, situada à Av. Governador José Lourenço de Almeida nº 20, Conjunto Caiçara, BR-153, km 3,5 - Fonefex (62) 3265-4055, a TOMADA DE PREÇOS Nº 37/11/14-PR-NELIC - CONSTRUÇÃO DE TREVO DE ACESSO AO POVOADO DE BRAGALÂNDIA, NA RODOVIA GO-324, MUNICÍPIO DE RUIABATÁ, NESTE ESTADO - processo nº 201400303033893, empreitada por preço unitário, tipo menor preço, com abertura às 15 horas do dia 29 de outubro de 2014. O edital está disponível aos interessados no NELIC e no site da AGETOP - www.agetop.go.gov.br.

Goânia, 26 de setembro de 2014.

TAIS HELENA MUSSE
Presidente da CPL

Visto:
JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da AGETOP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2014

As 16:00 horas do dia 25 de setembro de 2014, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas homologa a adjudicação referente ao Processo 2014003030301623, Pregão 018/2014.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 335/14-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na sala de reuniões do Núcleo Executivo de Licitação, em sua sede, situada à Av. Governador José Lourenço de Almeida nº 20, Conjunto Caiçara, BR-153, km 3,5 - Fonefex (62) 3265-4055, a CONCORRÊNCIA Nº 335/14-PR-NELIC - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA GO-244, NO TRECHO: PORANGATUATU, KM 142 (MONTIVÍDU DO NORTE), NESTE ESTADO - processo nº 201400303030338, empreitada por preço unitário, tipo menor preço, com abertura às 09 horas do dia 31 de outubro de 2014. O edital está disponível aos interessados no NELIC e no site da AGETOP - www.agetop.go.gov.br.

Goânia, 26 de setembro de 2014.

TAIS HELENA MUSSE
Presidente da CPL

Visto:
JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da AGETOP

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - CONCORRÊNCIA Nº 317/14-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8.666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar pública o resultado do Julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa SAEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, contra sua habilitação na Concorrência nº 317/14-PR-NELIC - Execução de passarela metálica para pedestre, no KM 42,4 da Rodovia GO-020, trecho: Goânia / Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás - processo nº 201300036005833. Após análise, dá provimento passando a HABILITAR a empresa SAEX no referido certame.

A ABERTURA das Propostas Comerciais será às 15 horas do dia 01/10/2014, na sala de reuniões do Núcleo Executivo de Licitação da AGETOP.

Goânia, 26 de setembro de 2014.

TAIS HELENA MUSSE
Chefe do NELIC

Visto:
JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da AGETOP

AVISO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 351/14-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8.666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar pública o resultado da Habilitação da Concorrência nº 351/14-PR-NELIC - Terraplenagem e pavimentação asfáltica da GO-474, trecho: Abadânia / Lago de Corumbá, neste Estado - processo nº 2014003030303376, de acordo com a Ata de Julgamento de Documentação de Habilitação, disponível no site da AGETOP - www.agetop.go.gov.br, conforme quadro abaixo.

EMPRESA	DESCRIÇÃO
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	HABILITADA
CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A	HABILITADA
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	HABILITADA
CMB ENGENHARIA LTDA	INABILITADA - Item 04.04
CSN ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA
EHL - ELETRO HIDRO LTDA	HABILITADA
ETICA CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADA - Item 04.04
JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA
PAVINGEN ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
PROMED ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	HABILITADA
TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA

Goânia, 26 de setembro de 2014.

TAIS HELENA MUSSE
Presidente da CPL

Visto:
JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da AGETOP

[Assinatura]

PRAZO RECURSO
07/10/2014

RELATÓRIO DE ATESTADO EM NOME DA EMPRESA

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 351/14-PR-NELIC
DATA DA ABERTURA: 24/09/2014
HORÁRIO: 09h 00min

Nº De Ordem	Identificação, Localização e Extensão dos Serviços	Objeto ou Natureza dos Serviços	Contratante	Período de Execução			Quantidade e Unidade	Atestado
				Início	Fim	Mês/Ano		
1.1	EXECUÇÃO PARCIAL DAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO ANEL DA CIDADE DE SANTA HELENA DE GOIÁS	40025 - ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1ª CAT. 40030 - ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 2ª CAT. 40045 - ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 3ª CAT. 40050 - ESCAVAÇÃO E CARGA DE SOLO MOLE	AGETOP	16/03/2010	30/09/2010		334.779,14 M³ 21.338,97 M³ 14.986,75 M³ 11.989,00 M³	CAT Nº 424/2011 - CREA-GO.
1.2	EXECUÇÃO PARCIAL DAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO ANEL DA CIDADE DE SANTA HELENA DE GOIÁS	40080 - COMPACTAÇÃO A 95% DO P.N. 40085 - COMPACTAÇÃO A 100% DO P.N.	AGETOP	16/03/2010	30/09/2010		150.037,82 M³ 107.165,00 M³	CAT Nº 424/2011 - CREA-GO.
1.3	EXECUÇÃO PARCIAL DAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO ANEL DA CIDADE DE SANTA HELENA DE GOIÁS	41234 - CALHA TRIANGULAR (70x20) 0 Vc=0,075M/M 51245 - MEIO FIO COM SARJETA Vc=0,040M/M 41255 - SAÍDA E DESCEDA D'ÁGUA LISA - Vc=0,164M/M 41225 - CALHA TRAPEZOIDAL (90x30) - Vc=0,063M/M 41235 - CALHA TRIANGULAR (100x30) - Vc=0,075M/M	AGETOP	16/03/2010	30/09/2010		816,00 M 860,00 M 189,800 M 100,000 M 1.000,00 M	CAT Nº 424/2011 - CREA-GO.
1.4	EXECUÇÃO PARCIAL DAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO ANEL DA CIDADE DE SANTA HELENA DE GOIÁS	40335 - ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA SEM MISTURA	AGETOP	16/03/2010	30/09/2010		25.994,58 M³	CAT Nº 424/2011 - CREA-GO.
1.5	EXECUÇÃO PARCIAL DAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO ANEL DA CIDADE DE SANTA HELENA DE GOIÁS	40350 - ESTABILIZAÇÃO SOLO CIMENTO 3% PESO-PISTA	AGETOP	16/03/2010	30/09/2010		22.501,51 M³	CAT Nº 424/2011 - CREA-GO.
1.6	EXECUÇÃO PARCIAL DAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO ANEL DA CIDADE DE SANTA HELENA DE GOIÁS	40415 - TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD	AGETOP	16/03/2010	30/09/2010		40.920,00 M³	CAT Nº 424/2011 - CREA-GO.
2.1	EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO URBANO EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS (JOVIÂNIA, PONTALINA, MAIRIPOTABA E ALOÁNDIA)	40645 - ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA SEM MISTURA	AGETOP	02/04/2012	20/12/2012		10.581,11 M³	CAT Nº 521/2013 - CREA-GO.
2.2	EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO URBANO EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS (JOVIÂNIA, PONTALINA, MAIRIPOTABA E ALOÁNDIA)	40542 - MICRO REVESTIMENTO ESPESSURA 1,0 CM	AGETOP	02/04/2012	20/12/2012		456.381,77 M³	CAT Nº 521/2013 - CREA-GO.
2.3	EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO URBANO EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS (JOVIÂNIA, PONTALINA, MAIRIPOTABA E ALOÁNDIA)	40665 - TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD	AGETOP	02/04/2012	20/12/2012		63.847,15 M³	CAT Nº 521/2013 - CREA-GO.
3.1	EXECUÇÃO DE OBRAS DE REDE DE ÁGUA, 02 (DOIS) RESERVATÓRIOS METÁLICOS E 02 (DUAS) ELEVADORIAS DE ÁGUA TRATADA EM SANTA HELENA DE GOIÁS.	11.5 - TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) + CAPA SELANTE	PREF. SANTA HELENA DE GOIÁS	02/06/2008	05/05/2011		38.612,84 M³	CAT Nº 2.179/2011 - CREA-GO.
3.2	EXECUÇÃO DE OBRAS DE REDE DE ÁGUA, 02 (DOIS) RESERVATÓRIOS METÁLICOS E 02 (DUAS) ELEVADORIAS DE ÁGUA TRATADA EM SANTA HELENA DE GOIÁS.	11.6 - CONFEÇÃO DE SARJETA	PREF. SANTA HELENA DE GOIÁS	02/06/2008	05/05/2011		7.486,23 M	CAT Nº 2.179/2011 - CREA-GO.



4.1	RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RODOVIA GO-532 ABRANGENDO O TRECHO ENTRE GO-237 (NIQUELÂNDIA) / CODÉMIM E SUBTRECHO - ESTACA 716 (CÓRREGO DA FAZENDA) / ESTACA 1168 (CÓRREGO FORQUILHA II) COM EXTENSÃO DE 9,04 KM.	40101 - COMPACTAÇÃO 100% PN	ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.	07/09/2012	06/12/2012	5.508,00 M²	CAT / CREA 1020140000534
4.2	RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RODOVIA GO-532 ABRANGENDO O TRECHO ENTRE GO-237 (NIQUELÂNDIA) / CODÉMIM E SUBTRECHO - ESTACA 716 (CÓRREGO DA FAZENDA) / ESTACA 1168 (CÓRREGO FORQUILHA II) COM EXTENSÃO DE 9,04 KM.	40335 - ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA SEM MISTURA	ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.	07/09/2012	06/12/2012	1.334,88 M²	CAT / CREA 1020140000534
4.3	RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RODOVIA GO-532 ABRANGENDO O TRECHO ENTRE GO-237 (NIQUELÂNDIA) / CODÉMIM E SUBTRECHO - ESTACA 716 (CÓRREGO DA FAZENDA) / ESTACA 1168 (CÓRREGO FORQUILHA II) COM EXTENSÃO DE 9,04 KM.	40478 - RECICLAGEM DE BASE 25% BRITA + 2% CIMENTO	ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.	07/09/2012	06/12/2012	13.996,80 M²	CAT / CREA 1020140000534
4.4	RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RODOVIA GO-532 ABRANGENDO O TRECHO ENTRE GO-237 (NIQUELÂNDIA) / CODÉMIM E SUBTRECHO - ESTACA 716 (CÓRREGO DA FAZENDA) / ESTACA 1168 (CÓRREGO FORQUILHA II) COM EXTENSÃO DE 9,04 KM.	41240 - CALHA TRIANGULAR DE CONCRETO (70x20)	ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.	07/09/2012	06/12/2012	986,00 M	CAT / CREA 1020140000534
4.5	RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RODOVIA GO-532 ABRANGENDO O TRECHO ENTRE GO-237 (NIQUELÂNDIA) / CODÉMIM E SUBTRECHO - ESTACA 716 (CÓRREGO DA FAZENDA) / ESTACA 1168 (CÓRREGO FORQUILHA II) COM EXTENSÃO DE 9,04 KM.	41255 - SAÍDA E DESCIDA D'ÁGUA LISA	ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.	07/09/2012	06/12/2012	268,20 M	CAT / CREA 1020140000534
5.1	RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA GO-532, REFERENTE AO TRECHO ENTRE GO-237 (NIQUELÂNDIA) / CODÉMIM, SEGMENTO 3 - SOLUÇÃO B - ESTACA 1168 (KM 23,36 - CÓRREGO FORQUILHA II) ATÉ A CODÉMIM (KM 34,2 - TREVO) COM EXTENSÃO DE 10,84 KM. RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO DO TREVO DA GO-532, LOCALIZADO NO KM 34,2, COM 1.290,00 M².	40478 - RECICLAGEM DE BASE 25% BRITA + 2% CIMENTO	ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.	07/09/2012	06/12/2012	14.580,00 M²	CAT / CREA 1020140000535
5.2	RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA GO-532, REFERENTE AO TRECHO ENTRE GO-237 (NIQUELÂNDIA) / CODÉMIM, SEGMENTO 3 - SOLUÇÃO B - ESTACA 1168 (KM 23,36 - CÓRREGO FORQUILHA II) ATÉ A CODÉMIM (KM 34,2 - TREVO) COM EXTENSÃO DE 10,84 KM. RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO DO TREVO DA GO-532, LOCALIZADO NO KM 34,2, COM 1.290,00 M².	41240 - CALHA TRIANGULAR EM CONCRETO (70x20)	ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.	07/09/2012	06/12/2012	1.046,00 M	CAT / CREA 1020140000535
5.3	RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA GO-532, REFERENTE AO TRECHO ENTRE GO-237 (NIQUELÂNDIA) / CODÉMIM, SEGMENTO 3 - SOLUÇÃO B - ESTACA 1168 (KM 23,36 - CÓRREGO FORQUILHA II) ATÉ A CODÉMIM (KM 34,2 - TREVO) COM EXTENSÃO DE 10,84 KM. RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO DO TREVO DA GO-532, LOCALIZADO NO KM 34,2, COM 1.290,00 M².	41255 - SAÍDA D'ÁGUA LISA	ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.	07/09/2012	06/12/2012	281,99 M	CAT / CREA 1020140000535
6.1	CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM DE TERRA E 02 (DUAS) PONTES DE CONCRETO, SOBRE O RIBEIRÃO CAMPO ALEGRE (PRIMEIRA PONTE PRÉ MOLDADE DE 20 METROS E SEGUNDA PONTE PRÉ MOLDADE IN LOCCO DE 18 METROS.	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	PREF. SANTA HELENA DE GOIÁS	25/08/2010	01/04/2011	21.430,25 M²	CAT Nº 1.544/2011 - CREA-GO.
6.2	CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM DE TERRA E 02 (DUAS) PONTES DE CONCRETO, SOBRE O RIBEIRÃO CAMPO ALEGRE (PRIMEIRA PONTE PRÉ MOLDADE DE 20 METROS E SEGUNDA PONTE PRÉ MOLDADE IN LOCCO DE 18 METROS.	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	PREF. SANTA HELENA DE GOIÁS	25/08/2010	01/04/2011	21.430,25 M²	CAT Nº 1.544/2011 - CREA-GO.
6.3	CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM DE TERRA E 02 (DUAS) PONTES DE CONCRETO, SOBRE O RIBEIRÃO CAMPO ALEGRE (PRIMEIRA PONTE PRÉ MOLDADE DE 20 METROS E SEGUNDA PONTE PRÉ MOLDADE IN LOCCO DE 18 METROS.	COMPACTAÇÃO A 100% PN COMPACTAÇÃO A 95% PN	PREF. SANTA HELENA DE GOIÁS	25/08/2010	01/04/2011	9.426,00 M² 4.266,67 M²	CAT Nº 1.544/2011 - CREA-GO.



6.4	CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM DE TERRA E 02 (DUAS) PONTES DE CONCRETO, SOBRE O RIBEIRÃO CAMPO ALEGRE (PRIMEIRA PONTE PRÉ MOLDADE DE 20 METROS E SEGUNDA PONTE PRÉ MOLDADE IN LOCO DE 18 METROS.	ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA SEM MISTURA	PREF. SANTA HELENA DE GOIÁS	25/08/2010	01/04/2011	116,640 M²	CAT Nº 1.544/2011 - CREA-GO.
7.1	EXECUÇÃO PARCIAL DE CONSERVAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL POR NÍVEL DE QUALIDADE DE 565,40 KM DE RODOVIAS PAVIMENTADAS E 296,00 KM DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS, CORRESPONDENTES AO LOTE 18 DA COMPONENTE 1, REGIÃO 18, DA FASE II DO PROGRAMA 3ª VIA	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	AGETOP	01/04/2010	13/02/2012	236.792,30 M²	CAT Nº 365/2012 - CREA-GO.
8.1	EXECUÇÃO PARCIAL DE CONSERVAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL POR NÍVEL DE QUALIDADE DE 565,40 KM DE RODOVIAS PAVIMENTADAS E 296,00 KM DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS, CORRESPONDENTES AO LOTE 18 DA COMPONENTE 1, REGIÃO 18, DA FASE II DO PROGRAMA 3ª VIA	SELAGEM DE TRINCA C/ MICRO REVESTIMENTO	AGETOP	15/05/2010	30/06/2012	38.164,50 M²	CAT Nº 399/2012 - CREA-GO.
8.2	EXECUÇÃO PARCIAL DE CONSERVAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL POR NÍVEL DE QUALIDADE DE 565,40 KM DE RODOVIAS PAVIMENTADAS E 296,00 KM DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS, CORRESPONDENTES AO LOTE 18 DA COMPONENTE 1, REGIÃO 18, DA FASE II DO PROGRAMA 3ª VIA	RECOMPOSIÇÃO DE SARIETA REVESTIDA E MEIO FIO	AGETOP	15/05/2010	30/06/2012	2.747,84 M	CAT Nº 399/2012 - CREA-GO.
9.1	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE PÚBLICO DE LAZER E TURISMO, NA CIDADE DE SANTA HELENA DE GOIÁS - GO, COMPREENDENDO: ESCAV. CARGA. TRANSP. E COMPACTAÇÃO A 100% PN, ...	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1ª CAT	PREF. SANTA HELENA DE GOIÁS	03/09/2010	05/04/2011	21.437,64 M² 1.943,80 M² 27.124,60 M² 8.304,49 M²	CAT Nº 1.545/2011 - CREA-GO.
9.2	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE PÚBLICO DE LAZER E TURISMO, NA CIDADE DE SANTA HELENA DE GOIÁS - GO, COMPREENDENDO: ESCAV. CARGA. TRANSP. E COMPACTAÇÃO A 100% PN, ...	COMPACTAÇÃO A 100%	PREF. SANTA HELENA DE GOIÁS	03/09/2010	05/04/2011	16.490,00 M² 1.495,23 M² 6.388,07 M²	CAT Nº 1.545/2011 - CREA-GO.
9.3	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE PÚBLICO DE LAZER E TURISMO, NA CIDADE DE SANTA HELENA DE GOIÁS - GO, COMPREENDENDO: ESCAV. CARGA. TRANSP. E COMPACTAÇÃO A 100% PN, ...	COMPACTAÇÃO A 95%	PREF. SANTA HELENA DE GOIÁS	03/09/2010	05/04/2011	20.865,08 M²	CAT Nº 1.545/2011 - CREA-GO.

O SERVIÇO ABAIXO DEVE TER SEU QUANTITATIVO COMPROVADO EM UM ÚNICO ATESTADO

7.1	EXECUÇÃO PARCIAL DAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO ANEL DA CIDADE DE SANTA HELENA DE GOIÁS	EXTENSÃO = 15,32 KM	AGETOP	16/03/2010	30/09/2010	15,32 KM.	CAT Nº 424/2011 - CREA-GO.
-----	---	---------------------	--------	------------	------------	-----------	----------------------------

GOIÂNIA, 24 DE SETEMBRO DE 2014.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 351/14-PR-NELIC.

OBJETO: TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA GO-474, TRECHO: ABADIÂNIA / LAGO DE CORUMBÁ, NESTE ESTADO.

CNB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 04.402.563/0001-67

ENGº CIVIL CARLOS ANTONIO SILVA

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CREA Nº 32.072/D-MG

